

Campanha de Natal 2026 - Incentivos ao Consumo
Regulamento Vouchers de 5€

Artigo n.º 1

CONDIÇÕES DE ACESSO

Podem inscrever-se na campanha as empresas com estabelecimentos comerciais que disponham de acesso direto à rua e que cumpram, cumulativamente, com as seguintes condições:

a) Localização nas ilhas de São Miguel ou de Santa Maria;

b) Tenham como atividade pelo menos uma das seguintes:

i. Comércio;
ii. Serviços;
iii. Restauração.

Artigo n.º 2

VOUCHER DE NATAL

1. ENTREGA AOS ESTABELECIMENTOS

Cada estabelecimento, após aprovação, receberá vouchers de Natal (doravante designado por voucher) para entrega aos seus clientes. O número total de vouchers a disponibilizar em toda a campanha será de 15 000 unidades.

a) O período da campanha é de 1 a 24 de dezembro de 2026.

b) O Voucher não poderá ser trocado por dinheiro e deverá ser utilizado até à data-limite mencionada neste regulamento.

c) O Voucher pode ser utilizado e será aceite por qualquer estabelecimento aderente.

d) Cada Voucher tem o valor de 5€ e um número único de identificação.

e) O voucher não confere direito a troco.



2. ENTREGA A CLIENTES E UTILIZAÇÃO

a) O cliente receberá um (1) Voucher Natal, no valor de 5€, por cada múltiplo de 25€ de compras que efetuar num estabelecimento aderente, até ao limite máximo de cinco (5) vouchers por transação.

b) Os vouchers entregues não poderão ser utilizados na transação que deu origem à sua atribuição.

c) Caso o cliente já possua Vouchers Natal, poderá utilizá-los como método de pagamento, até ao **limite máximo de vinte (20) vouchers por compra/transação, correspondentes a 100€**, tendo direito à atribuição de novos vouchers, nos termos estabelecidos na alínea a) do presente artigo, calculados exclusivamente sobre o montante efetivamente pago pelo cliente, excluindo o valor dos vouchers utilizados.

Para efeitos de aplicação desta regra, consideram-se os seguintes exemplos:

- Se o cliente efetuar uma compra no valor de 30€ e utilizar um (1) voucher de 5€, terá direito a um (1) novo voucher, para utilização numa compra futura, uma vez que o montante efetivamente pago é de 25€.
- Se o cliente efetuar uma compra no valor de 30€ e utilizar dois (2) vouchers, no valor total de 10€, não terá direito a novos vouchers, uma vez que o montante efetivamente pago é de 20€.

d) **Em nenhuma circunstância poderá ser aceite a utilização de mais de vinte (20) Vouchers Natal numa mesma compra/transação**, independentemente do valor global da compra ou do número de vouchers que o cliente tenha em sua posse.

3. REGISTO DA VENDA E DESCONTO DO VOUCHER NATAL

Os Vouchers Natal constituem um incentivo ao consumo, sob a forma de desconto concedido ao cliente final, cujo encargo financeiro é integralmente suportado pela Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada (CCIPD).

A utilização dos vouchers permite ao cliente beneficiar de uma redução imediata do montante a pagar pela compra, sendo o valor correspondente posteriormente reembolsado pela CCIPD ao estabelecimento aderente.



Para efeitos de registo da venda, faturação e posterior reembolso, deverá ser observado o seguinte procedimento:

a) Faturação ao cliente: O estabelecimento aderente deverá emitir a fatura ao cliente final, identificando o valor total da compra e evidenciando, de forma discriminada, o desconto correspondente aos Vouchers Natal utilizados.

O valor dos vouchers será deduzido ao montante da compra, determinando o valor final a pagar pelo cliente.

b) Faturação à CCIPD: O estabelecimento aderente deverá emitir posteriormente uma fatura à CCIPD, correspondente ao valor facial total dos Vouchers Natal aceites, para efeitos de reembolso dos descontos concedidos aos clientes.

Esta fatura poderá englobar o valor acumulado dos vouchers utilizados em diferentes transações, desde que devidamente identificados e documentados.

c) Documentação para reembolso: Para efeitos de reembolso, o estabelecimento aderente deverá apresentar à CCIPD:

- A fatura emitida à CCIPD, até ao dia 31 de dezembro de 2026, correspondente ao valor total dos vouchers utilizados;
- Os originais dos Vouchers Natal utilizados pelos clientes;
- As cópias das faturas ou talões emitidos aos clientes, nas quais deverá estar evidenciado o valor dos descontos concedidos.

d) Emissão e envio do recibo de quitação

Após o pagamento, pela Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada (CCIPD), dos valores correspondentes ao reembolso dos Vouchers Natal, o estabelecimento aderente fica obrigado a emitir e remeter à CCIPD o respetivo recibo de quitação, no prazo máximo de dez (10) dias consecutivos a contar da data de recebimento do pagamento, em conformidade com a legislação fiscal e contabilística em vigor.

e) Tratamento contabilístico e fiscal

A utilização dos Vouchers Natal corresponde a um desconto concedido ao cliente final, suportado financeiramente pela CCIPD, não constituindo uma segunda venda de bens ou prestação de serviços ao mesmo cliente.



O valor deduzido na fatura emitida ao cliente será recuperado pelo estabelecimento através da faturação à CCIPD, devendo o respetivo tratamento contabilístico e fiscal assegurar a correta regularização da operação, sem duplicação de rendimentos ou de imposto.

Exemplo prático:

Numa compra no valor de 35€, em que o cliente utiliza dois (2) Vouchers Natal, no valor total de 10€, o estabelecimento deverá proceder da seguinte forma:

Fatura emitida ao cliente:

- Valor total da compra: 35,00€
- Desconto Campanha de Natal (2 vouchers): -10,00€
- Valor final a pagar pelo cliente: 25,00€

Faturação e reembolso pela CCIPD:

- Emissão de fatura à CCIPD no valor total de 10,00€, correspondente aos dois vouchers utilizados;
- Apresentação dos vouchers e dos respetivos documentos comprovativos da venda.

Desta forma, o estabelecimento recebe o valor global de 35,00€, correspondente à soma dos 25,00€ pagos pelo cliente e dos 10,00€ reembolsados pela CCIPD.

O procedimento adotado deverá garantir a adequada documentação das operações, a rastreabilidade dos vouchers utilizados e a correta contabilização dos valores envolvidos.

Artigo n.º 3

ENTREGA DOS VOUCHERS AOS ESTABELECIMENTOS ADERENTES

a) Cada estabelecimento aderente receberá 75 vouchers no ato de inscrição.
b) Cada voucher adicional, solicitado pelo estabelecimento aderente, terá um custo de 1€ com IVA incluído.
c) A compra de vouchers está limitada ao stock existente.



Artigo n.º 4

PROCEDIMENTO DE REEMBOLSO DOS VOUCHERS

a) O valor do desconto utilizado pelo cliente será suportado pela CCIPD a 100%, no âmbito do protocolo outorgado com o Governo Regional, sempre que acompanhado da documentação referida no Art.º 2.º, ponto 3, alínea c).

b) Durante a campanha ou no seu termo, os estabelecimentos aderentes deverão solicitar o reembolso parcial ou total, devendo remeter, para este efeito, à CCIPD a respetiva fatura emitida à CCIPD com o valor dos vouchers com IVA incluído, acompanhada dos respetivos Vouchers Natal utilizados e das cópias das faturas/talões emitidos aos clientes.

c) Sempre que um voucher tenha sido descontado numa fatura de valor inferior a 5€, o reembolso será realizado pelo valor que o voucher assumiu.

d) O voucher só poderá ser aceite como método de pagamento, pelo estabelecimento aderente, até ao dia 24 de dezembro (inclusive);

e) As faturas emitidas à CCIPD terão, obrigatoriamente, que ter data até 31 de dezembro de 2026, sob pena de o pedido de reembolso não ser aceite.

f) O prazo de pagamento do reembolso será até 30 dias após a receção e conferência dos documentos enviados.

g) A CCIPD dispõe de serviços de apoio e de esclarecimentos através de email: eventos@ccipd.pt ou telefone 296 350 000.

Artigo n.º 5

RESPONSABILIDADE

A organização, acompanhamento e divulgação desta iniciativa é da responsabilidade da CCIPD, podendo também os estabelecimentos aderentes usar os seus meios promocionais próprios.

Artigo n.º 6

CASOS OMISSOS

Os casos omissos ao presente regulamento serão resolvidos por deliberação da entidade organizadora.



Artigo n.º 7

DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação na campanha implica a aceitação integral do presente Regulamento.

Ponta Delgada, 10 de novembro de 2026